



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE INCLUSÃO DIGITAL

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2026 - SECTI/GID-21229**

**1. IDENTIFICAÇÃO GERAL**

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo principal     | <a href="#">202614304001231</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Órgão/Unidade Gestora: | Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Inovação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Natureza da Parceria:  | Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Base Legal:            | Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) e Lei Estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 9.898, de 2021 art. 84-A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Objetivo Geral:        | Promover a inclusão digital de segmentos sociais vulneráveis no Estado de Goiás, mediante capacitação em tecnologia, segurança digital e acesso a serviços on-line, fomentando a autonomia tecnológica dos participantes, com impacto direto na inclusão social e no desenvolvimento econômico. O atendimento será destinado, exclusivamente, à população idosa, em alinhamento às diretrizes da SECTI para a transformação digital e a inclusão digital no Estado. |

**2. OBJETO DO ESTUDO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e financeira da celebração de nova parceria, por meio de Termo de Colaboração, entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), e Organização da Sociedade Civil (OSC), objetivando a continuidade e a expansão da execução do Programa Cidadão Tech 60+, política pública de inclusão digital de segmentos vulneráveis, no exercício de 2026.

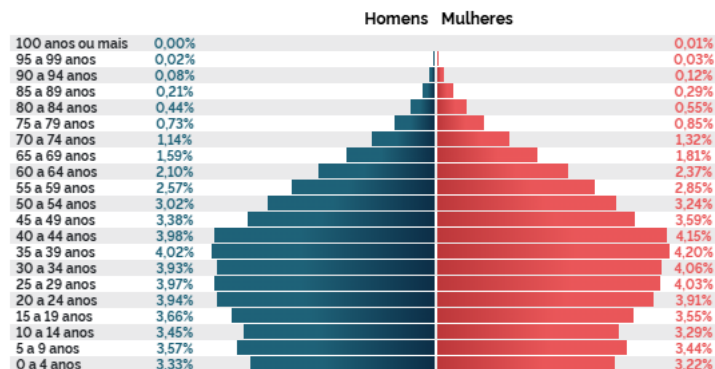
O presente estudo constitui nova edição do processo, sendo autônomo em relação ao Termo de Colaboração anterior, integralmente executado e encerrado, cujos resultados serão utilizados como base histórica de referência.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA PARCERIA**

A proposta pretendida decorre de demanda social existente, justificada por dados atuais que evidenciam o estágio da transformação digital no Estado de Goiás, além de se relacionar ao cumprimento de obrigação constitucional. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio da Agência IBGE Notícias, indica que a transformação digital em Goiás se intensificou nos últimos anos: em 2016, pouco mais de sete em cada dez goianos utilizavam a internet; em menos de uma década, esse índice cresceu 23,5 pontos percentuais, acompanhando a expansão da conectividade, da telefonia móvel e dos serviços digitais, como bancos, compras, entretenimento e atendimento público. Mesmo com o crescimento observado em todo o país, Goiás permanece acima da média nacional, que chegou a 90,5% em 2025.

De acordo com o Censo 2022 do IBGE, aproximadamente 13,66% da população goiana encontra-se na faixa etária acima de 60 anos, do total de 7.056.495 pessoas residentes no Estado de Goiás ([Indicadores | Panorama do Censo Demográfico 2022](#))

**Pirâmide etária**



Fonte IBGE - Censo 2022 - Dados do estado de Goiás - [Indicadores | Panorama do Censo Demográfico 2022](#).

**3.1. COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DA SECTI**

Cabe à SECTI a competência institucional de formular e executar políticas públicas de transformação e inclusão digital no Estado de Goiás. A demanda encontra-se expressamente entre as atribuições da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, especificamente, à Gerência de Inclusão Digital, nos termos do art. 1º e 26, VI, do Decreto Estadual nº 10.373, de 27 de março de 2023, que lhe comete estabelecer parcerias, com base em modelo de colaboração entre entidades públicas e privadas, para impulsionar a transformação digital no Estado.

**3.2. HISTÓRICO E LIÇÕES APRENDIDAS DOS CICLOS ANTERIORES**

Nos dois ciclos já realizados do Programa — projeto piloto em 2024, expansão em 2025 e 2026, 1º ciclo — foram matriculadas 1.643 pessoas idosas e certificadas 934, até a presente data, em 21 municípios do Estado de Goiás, com o Programa em execução, conforme Termo de Colaboração 1 (75484952) e demais documentos vinculados, vejamos:

(a) Ciclos de 2024 (piloto) e 2025 (expansão):

| Indicador                              | Realizado |
|----------------------------------------|-----------|
| Pessoas idosas matriculadas            | 1.345     |
| Pessoas idosas formadas (certificadas) | 934       |
| Taxa de conclusão                      | 69,44%    |
| Índice de satisfação                   | 90,8%     |
| Municípios atendidos                   | 21        |

(b) Coorte em execução — 1º ciclo de 2026 (início em junho/2026):

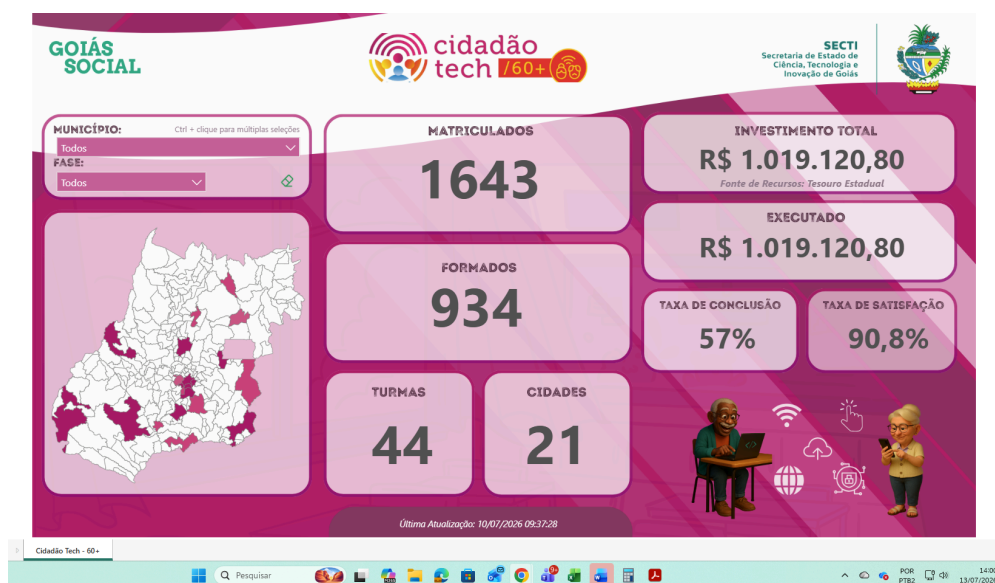
| Indicador                   | Situação                                                           |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Pessoas idosas matriculadas | 298                                                                |
| Certificação prevista       | setembro/2026                                                      |
| Resultado                   | pendente de apuração — não computável para fins de dimensionamento |

(c) Acumulado do Programa (referência de escala, não de desempenho):

| Indicador                      | Acumulado        |
|--------------------------------|------------------|
| Pessoas idosas matriculadas    | 1.643            |
| Turmas realizadas              | 44               |
| Municípios atendidos           | 21               |
| Investimento total / executado | R\$ 1.019.120,80 |

Fonte: painel oficial de dados abertos da SECTI ([sgi.desenvolvimento.go.gov.br](https://sgi.desenvolvimento.go.gov.br)), com atualização registrada em 19/06/2026, segregado por esta unidade técnica entre coortes encerradas e coorte em execução.

A necessidade pública de continuidade e expansão do Programa Cidadão Tech 60+ fundamenta-se, assim, na mitigação da exclusão digital enfrentada pela população idosa goiana, fenômeno contemporâneo que gera isolamento social e restringe significativamente o acesso desse público aos canais governamentais de prestação de serviços. A importância e a viabilidade desta intervenção estatal restam comprovadas empiricamente pelos expressivos resultados obtidos nas fases piloto e de expansão, oportunidade em que a política pública registrou índice de satisfação de 90% (noventa por cento) entre os beneficiários diretos, consolidando-se como ação de elevado impacto social.



Fonte: <https://sgi.desenvolvimento.go.gov.br/paineis-bi/cidadao-tech-60> atualizada em 19/06/2026. Advertência metodológica. O painel oficial apresenta o número acumulado de matrículas do Programa, o qual inclui um ciclo de capacitação que teve início em junho de 2026 e ainda se encontra em execução, com certificação prevista para setembro de 2026. Portanto, confrontar o total de matrículas acumuladas com o total de certificações produz taxa de conclusão artificialmente deprimida, por computar como não concluintes os alunos de turmas em andamento.

Dos resultados já alcançados e os benefícios do Programa Cidadão Tech 60+, destacam-se os dados abertos apresentados pela SECTI através do portal <https://sgi.desenvolvimento.go.gov.br/paineis-bi/cidadao-tech-60>, tornando efetivo o princípio da transparência e publicidade, além de demonstrar que quase 1000 pessoas com idade superior a 60 anos de idade tiveram acesso a conhecimentos que proporcionam a inclusão digital, gerando diversos benefícios na qualidade de vida aos cidadãos goianos, dos quais faz-se alguns destaques a título de exemplos, aplicáveis ao público-alvo do Programa Cidadão Tech 60+:

- **Ampliação do acesso à educação:** possibilita o acesso a cursos online, bibliotecas digitais e plataformas educacionais;
- **Maior acesso aos serviços públicos:** facilita a utilização de serviços governamentais digitais, permitindo a emissão de documentos, o agendamento de atendimentos e a consulta de informações pela internet;
- **Inclusão social e cidadania:** promove a participação dos cidadãos na vida pública;
- **Melhoria da comunicação:** facilita o contato entre pessoas, permite a troca rápida de informações e conhecimentos;

- **Acesso à saúde:** possibilita o uso de serviços de telemedicina;
- **Promoção de maior autonomia para idosos:** reduz a exclusão tecnológica e social e ampliando as oportunidades de participação econômica e social.

A descontinuidade das ações de capacitação digital, uma vez encerrada a parceria anterior, comprometeria a manutenção dos indicadores de redução da exclusão digital já alcançados, bem como a atualização das metodologias de capacitação frente à evolução tecnológica e a novos riscos digitais (a exemplo de golpes, desinformação e uso seguro de inteligência artificial), justificando o nexo causal entre a realidade social observada e a nova parceria.

Diante do amadurecimento metodológico observado no período anterior, o novo ciclo de planejamento propõe a ampliação do atendimento direto a **1.250 (mil, duzentas e cinquenta) pessoas idosas matriculadas** em situação de vulnerabilidade multidimensional, com meta de **1.000 (mil) pessoas efetivamente capacitadas**, distribuídas em **36 (trinta e seis) turmas**, aproximadamente, viabilizadas por meio de oficinas presenciais com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, dedicadas ao manuseio prático de *smartphones*. Essa expansão e atualização curricular justificam-se pela velocidade das transformações tecnológicas, exigindo a inserção de conteúdos pedagógicos atuais, tais como: introdução prática à Inteligência Artificial aplicada à facilitação do cotidiano; navegação assistida em plataformas de saúde digital, com ênfase no aplicativo ConecteSUS e em ferramentas estaduais de agendamento de consultas; e módulos específicos de segurança da informação, voltados à prevenção de golpes virtuais, fraudes financeiras e identificação de notícias falsas no ambiente digital.

Além do exposto, há uma demanda reprimida já identificada. Há uma lista de espera de 21 (vinte e um) municípios goianos aguardando a capacitação ofertada pelo Programa, além de pedidos de novas turmas por todos os municípios que já receberam o Programa nos ciclos anteriores.

Por fim, esclarece-se que a demanda apresentada encontra-se de acordo com as competências da Gerência de Inclusão Digital, em especial no inciso VI, do artigo 26 do Decreto Estadual nº 10.373, de 27 de março de 2023 e , conforme transcrevemos abaixo:

Art. 26. Compete (...):  
VI – estabelecer, com base em modelo de colaboração entre entidades públicas e privadas, parcerias nacionais e internacionais para fomentar a integração do ecossistema de inovação no setor público, bem como **impulsionar o processo de transformação digital, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação no Estado de Goiás** (g.n);  
(...)

4. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA DESPESA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A despesa objeto desta parceria encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual desta Secretaria, exercício 2026, conforme quadro abaixo, tendo sido a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF) e a programação financeira juntadas aos autos, na forma do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

| 4.1. Descrição da Despesa Solicitada (valores estimados)                                                                          |                         |                        |                        |                          |                        |                        |                   |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|
| 4.2 Detalhamento da Despesa                                                                                                       | 07.2 GND <sup>[1]</sup> | 07.3 ND <sup>[2]</sup> | 07.4 FR <sup>[3]</sup> | 07.5 Qtde e Unid. Medida | 07.6 Custo Unit. (R\$) | 07.7 Custo Total (R\$) | 07.8 Ano do Custo | 07.9 Custo por Ano(R\$) |
| 1.Execução do Programa Cidadão Tech 60+ 2026/2027, visando a inclusão digital de segmentos sociais vulneráveis no Estado de Goiás | 3                       | 3.3.50.85.04           | 15000100               | 01                       | 1.000.000,00           | 1.000.000,00           | Ano 1             | 369.636,39              |
|                                                                                                                                   |                         |                        |                        |                          |                        |                        | Ano 2             | 630.363.61              |
| 4.3 Total Estimado Ano 2026/2027:                                                                                                 |                         |                        |                        |                          |                        |                        |                   | 1.000.000,00            |
| 4.4 TOTAL GERAL:                                                                                                                  |                         |                        |                        |                          |                        |                        |                   | 1.000.000,00            |

5. **ASPECTOS LEGAIS**

A inclusão digital, enquanto instrumento de promoção da cidadania, encontra-se solidamente amparada em um arcabouço normativo integrado, que assegura o acesso da população às tecnologias da informação e comunicação.

Em âmbito constitucional, a iniciativa guarda estrita consonância com os princípios da promoção do bem-estar social, da dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais à educação, à informação e ao pleno exercício da cidadania preconizados na Constituição Federal de 1988.

No plano infraconstitucional federal, a instrução pauta-se imperativamente pelas regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pela Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, a qual estabelece a inclusão digital como pressuposto para o pleno exercício dos direitos civis na rede. Essa lei cria uma base jurídica para o desenvolvimento de programas como o Cidadão Tech, que visa expandir o acesso à internet, promovendo a capacitação digital e o uso consciente e seguro da tecnologia.

Especificamente quanto ao público-alvo, a iniciativa observa a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), notadamente o art. 21, que impõe ao Poder Público a criação de oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, com currículos, metodologias e material didático adequados, e o art. 3º, que assegura prioridade absoluta na efetivação do direito à educação e à cidadania. Observa-se, ainda, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cujo regime de tratamento dos dados pessoais dos beneficiários é detalhado no item 13 desta peça, e a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), quanto à publicidade dos atos e resultados da parceria.

O Decreto nº 9.319/2018 institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Tecnologias Digitais, que tem como objetivo promover a inclusão digital e a capacitação da população, especialmente das camadas mais vulneráveis. O Programa Cidadão Tech se alinha a essa política, ao capacitar os alunos para o uso de ferramentas tecnológicas e promover sua autonomia digital.

No âmbito estadual, a Lei nº 19.787/2017 institui a Política Estadual de Inovação de Goiás, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no Estado; a Lei nº 20.846/2020 institui a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão e cria o Programa Expresso, que moderniza o acesso aos serviços públicos por meio de plataformas digitais; e a Lei nº 23.033, de 18 de outubro de 2024, institui a Política Estadual de Inclusão Sociodigital – GO Conectado, cujo objetivo é possibilitar o acesso da população às tecnologias, ferramentas e dispositivos de informação e comunicação, visando à informação e à capacitação. O Programa Cidadão Tech opera diretamente as diretrizes que norteiam essa última política.

Essas legislações, tanto em nível federal quanto estadual, fornecem a base jurídica necessária para a implementação e operacionalização do Programa Cidadão Tech, garantindo que ele esteja em conformidade com as diretrizes de inclusão digital e promovendo a integração dos vulneráveis na era digital. Ao alinhar-se com essas leis, o programa consolida seu papel como instrumento de inclusão social e digital, oferecendo à população em situação de vulnerabilidade oportunidades de desenvolvimento pessoal e autonomia digital.

Não obstante, a estruturação da almejada parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) encontra-se solidamente amparada na Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, assegurando a legalidade e a conformidade de sua instrução processual perante as instâncias de controle interno e externo

do Estado de Goiás. Nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, Organização da Sociedade Civil é a entidade privada, sem fins lucrativos, que atua na esfera social visando ao bem comum e ao desenvolvimento da comunidade, formada por pessoas que se unem voluntariamente para promover causas sociais, culturais, ambientais e educacionais, entre outras.

5.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO MODELO E VANTAJOSIDADE

Organizações da Sociedade Civil (OSCs) têm desempenhado papel fundamental na implementação e na promoção de políticas de inclusão digital no Brasil. Em um país marcado por disparidades socioeconômicas e desafios de conectividade, essas entidades atuam como ponte entre o poder público e as populações vulneráveis, facilitando o acesso às novas tecnologias e promovendo a educação digital, em parceria com governos locais, empresas de tecnologia e instituições educacionais.

Além disso, essas organizações desempenham um papel importante na conscientização sobre a importância da inclusão digital como um direito ao cidadão e um instrumento para a transformação social. Elas promovem oficinas, palestras e eventos que buscam mobilizar a sociedade em torno da necessidade de uma infraestrutura tecnológica mais acessível e equitativa, além de pressionar por políticas públicas que garantam o acesso à internet de qualidade em todas as regiões.

A medida proposta decorre, ainda, da necessidade de continuidade e ampliação das ações de inclusão digital voltadas à população idosa em situação de vulnerabilidade social no Estado de Goiás, em atendimento à responsabilidade constitucional prevista no art. 23 da Constituição Federal:

- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- (...)
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Ressalta-se, ainda, que a referida ampliação está aderente aos preceitos da Constituição do Estado de Goiás, que prevê, em seu art. 3º, os fundamentos do Estado, dos quais se destaca o inciso II:

- Art. 3º São objetivos fundamentais do Estado de Goiás:
- (...)
- II - promover o desenvolvimento econômico e social, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades regionais e as diferenças de renda; (...)

Desta forma, a celebração de parceria com organização da sociedade civil para o Programa Cidadão Tech 60+ justifica-se com base no sucesso alcançado em 2024 e 2025, que consolidou o impacto positivo do projeto na inclusão digital de grupos vulneráveis, especialmente entre pessoas idosas. O Programa já atendeu 21 (vinte e um) municípios goianos, com mais de 90% dos alunos avaliando o curso como "excelente" ou "muito bom", e 934 (novecentos e trinta e quatro) participantes concluíram o curso com êxito, adquirindo habilidades essenciais para a navegação segura no ambiente digital.

O êxito da política pública é atribuível a diversas variáveis, com destaque para a metodologia própria e adaptada às necessidades dos participantes, aplicada pela equipe de educadores sociais. A experiência acumulada ao longo do último ciclo permitiu à SECTI identificar os principais pontos de melhoria na implementação, resultando em programa mais eficiente e direcionado, capaz de promover não apenas o uso básico de dispositivos, mas também competências digitais mais avançadas, como o uso de aplicativos e serviços governamentais *on-line*.

Ressalta-se que, para além do modelo de Termo de Colaboração com OSC, já validado pela experiência anterior, foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade pública identificada:

Matriz comparativa

| # | Alternativa                                                          | Pontos positivos                                                                                                                                                                                                           | Pontos negativos                                                                                                                                                                                    | Decisão  |
|---|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 | Acordo de Cooperação com prefeituras (sem repasse) - art. 2º, VIII-A | Custo reduzido                                                                                                                                                                                                             | Força de trabalho municipal escassa; insuficiência de equipamentos; ausência de capacitação específica; risco de heterogeneidade metodológica                                                       | Afastada |
| 2 | Credenciamento/fracionamento entre múltiplas entidades               | Ampliação do número de proponentes                                                                                                                                                                                         | Concentração de interessados nas regiões próximas aos grandes centros; risco de deserção nas regiões distantes; fragmentação da gestão e da prestação de contas; perda de padronização metodológica | Afastada |
| 3 | Execução direta pelo corpo técnico da SECTI                          | Custo reduzido                                                                                                                                                                                                             | Inexistência de quadro próprio suficiente; ausência de capilaridade territorial; impossibilidade de contratação de pessoal sem concurso (art. 37, II, CF)                                           | Afastada |
| 4 | Convênio com municípios - Decreto Estadual nº 9.898/2021             | Vínculo direto com o ente executor                                                                                                                                                                                         | Exigiria adimplência individual de cada conveniente (art. 25 da LRF), contrapartida municipal e 21+ instrumentos autônomos, com custo de transação incompatível com o cronograma                    | Afastada |
| 5 | Contratação de serviço - Lei nº 14.133/2021                          | Rito consolidado                                                                                                                                                                                                           | Descaracterizaria a natureza colaborativa e o interesse público recíproco; suprimiria a mobilização comunitária e a formação de multiplicadores locais, vetores da sustentabilidade da política     | Afastada |
| 6 | Termo de Colaboração com OSC, via chamamento público - art. 2º, VII  | Proposta formulada pela Administração, com repasse; capilaridade territorial; padronização metodológica sob gestão unificada da SECTI; formação de corpo técnico especializado; gestão e prestação de contas centralizadas | Responsabilidade integral de custeio                                                                                                                                                                | ADOTADA  |

A opção pela **Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil nos termos da [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014](#)**, emerge como a alternativa mais robusta e eficiente para a gestão da política pública para o novo ciclo do Programa Cidadão Tech 60+. Tecnicamente, esta metodologia otimiza os recursos e processos. O Edital de Chamamento Público simplifica a entrada proponentes no perfil de organização social civil sem fins lucrativos que se busca. A redução da burocracia e da morosidade inerente aos processos impacta diretamente na eficiência e na celeridade da parceria, gerando resultados sociais esperados pelo novo ciclo do Programa Cidadão Tech 60+. Economicamente, a metodologia minimiza os prováveis riscos de não entrada da política pública esperada pelo Programa em questão. Socialmente, a participação de OSC sem fins lucrativos com objetivos sociais relacionados à educação, à inclusão digital, à capacitação tecnológica ou ao desenvolvimento de habilidades digitais, viabiliza possibilidades de alcançar números expressivos de beneficiários a política pública do Programa Cidadão Tech 60+.

Ante o exposto, a celebração de Termo de Colaboração com OSC, mediante chamamento público é a alternativa mais apropriada, por ser o instrumento juridicamente adequado (art. 2º, VII, da Lei nº 13.019/2014), pois a proposta de parceria é formulada pela própria Administração, com transferência de recursos financeiros. Resta assim demonstrada a vantajosidade e o nexo causal exigidos pela Lei nº 13.019/2014 para a opção pelo Termo de Colaboração.

## 6. REQUISITOS DA PARCERIA E DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

Poderão submeter propostas as OSCs enquadradas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituída e em regular funcionamento há, pelo menos, 2 (dois) anos. A elevação do prazo mínimo legal de 1 (um) ano (art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019/2014) para 2 (dois) anos é motivada pela necessidade de lastro comprobatório de execução pretérita completa com o público idoso, requisito sem o qual não é possível aferir a capacidade técnica exigida na alínea "c", e por se tratar de parceria com execução simultânea em múltiplos municípios e ciclos sucessivos, cuja descontinuidade acarretaria dano direto a beneficiários em situação de vulnerabilidade;
- b) Ter objetivos sociais relacionados à educação, à inclusão digital, à capacitação tecnológica ou ao desenvolvimento de habilidades digitais;
- c) Comprovar experiência específica em projetos de inclusão digital, letramento tecnológico ou capacitação voltados ao público idoso (60 anos ou mais), mediante atestados, portfólio ou relatórios de execução;
- d) Comprovar experiência e capacidade operacional para atendimento de, no mínimo, 500 (quinhentos) beneficiários idosos em situação de vulnerabilidade social por ano, em 15 (quinze) ou mais municípios, patamar calibrado à escala efetiva do objeto de 21 (vinte e um) municípios atendidos nos ciclos anteriores, em observância ao art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014;
- e) Comprovar experiência na formação de, ao menos, 30 (trinta) educadores sociais/instrutores capacitados em metodologias de ensino andragógico adequadas ao público idoso (ritmo de aprendizagem, acessibilidade cognitiva e sensorial, linguagem acessível);
- f) Comprovar que a equipe técnica e/ou o corpo docente conta com profissionais capacitados para atendimento a pessoas com deficiência, inclusive visual e auditiva;
- g) Comprovar produção de material pedagógico próprio adaptado a idosos (fonte ampliada, linguagem simplificada, recursos de apoio visual, quando aplicável); e
- h) Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária plena (CNDs federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho).

Documentação necessária para habilitação:

- i) Ato constitutivo ou estatuto social vigente, registrado em cartório, ou certidão de existência jurídica (art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014);
- j) Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando cadastro ativo há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- k) Ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V);
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, documento de identidade e CPF (art. 34, VI);
- m) Comprovação de funcionamento no endereço declarado (art. 34, VII);
- n) Cópias dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal, com declaração indicando os dados do responsável pela assinatura do ajuste;
- o) CND do INSS, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Dívida Ativa da União, do Estado e do Município (art. 34, II);
- p) Certidões do Tribunal de Contas comprovando que a entidade e seus dirigentes não tiveram contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI);
- q) Certidões da Controladoria-Geral da União e consulta ao CADIN Estadual (art. 39, V);
- r) Certidão ou declaração de regularidade quanto à aplicação de recursos anteriormente repassados pela administração pública estadual direta e indireta (art. 39, II);
- s) Declaração de não ocorrência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- t) Declaração de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendida a vedação a cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau (art. 39, III);
- u) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- v) Declaração de adoção de escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV), firmada pelo contador responsável;
- w) Documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (art. 33, V, "b"): atestados emitidos por órgãos ou entidades, relatórios, portfólio, notícias, publicações, pesquisas e prêmios;
- x) Declaração de capacidade técnica para atendimento inclusivo, na forma do item 5.3;
- y) Declaração de compromisso de observância da Lei Federal nº 12.846/2013 e das obrigações de proteção de dados pessoais previstas no item 5.4;
- z) Proposta técnica e de metodologia, conforme roteiro do Edital;
- aa) Plano de Trabalho, conforme minuta padronizada fornecida pela Administração (art. 22 da Lei nº 13.019/2014);
- ab) Formulário cadastral e declaração de ciência de comunicação processual, conforme modelo fornecido; e
- ac) Comprovante de abertura de conta corrente específica e de aplicação, isenta de tarifas, com saldo inicial zerado, a ser apresentado até a assinatura do ajuste (art. 51 da Lei nº 13.019/2014).

Fica vedada à OSC parceira a transferência a terceiros, total ou parcial, da execução das atividades finalísticas do objeto, assim compreendidas a condução das oficinas de capacitação, a formação dos educadores sociais e a coordenação pedagógica, que deverão ser executadas diretamente pela entidade celebrante e por sua equipe de trabalho. Não se enquadram na vedação, sendo admitidas mediante prévia previsão no Plano de Trabalho e comprovação de pesquisa de preços, as contratações de bens e serviços acessórios e instrumentais, tais como confecção de camisetas, impressão de certificados e envelopes, fornecimento de alimentação em eventos, serviços de intérprete de Libras e adaptação de material em formato acessível, na forma do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

A SECTI reserva-se o direito de realizar visitas às OSCs habilitadas, para verificação da veracidade das informações prestadas. O quadro técnico da SECTI conduzirá integralmente o processo de verificação, habilitação e acompanhamento das propostas submetidas, de modo a assegurar a seleção da alternativa que apresente o melhor custo-benefício e a mais alta qualidade de execução.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

O objeto é a operacionalização e gestão de novos ciclos do Programa Cidadão Tech 60+, mediante oficinas presenciais de 60 (sessenta) horas-aula, dedicadas ao manuseio prático de *smartphones*, voltadas a pessoas com 60 anos ou mais em situação de vulnerabilidade social.

A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, período necessário à execução integral dos 3 (três) ciclos de 5 (cinco) meses, acrescido da mobilização inicial e do encerramento, admitida prorrogação mediante justificativa formal e anuência das partes (art. 55 do MROSC).

### 7.1. EIXOS FORMATIVOS

| Eixo | Conteúdo                                                                                                                   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I    | Alfabetização e socialização digital                                                                                       |
| II   | Serviços e proteção no ambiente digital: prevenção a golpes virtuais, fraudes financeiras e identificação de desinformação |
| III  | Aplicações práticas das tecnologias digitais                                                                               |
| IV   | Introdução prática à Inteligência Artificial aplicada à facilitação do cotidiano                                           |
| V    | Acesso às tecnologias e serviços digitais de saúde pública: ConecteSUS e ferramentas estaduais de agendamento              |

A incorporação dos eixos IV e V decorre da velocidade das transformações tecnológicas verificadas desde os ciclos anteriores: a popularização de assistentes baseados em inteligência artificial generativa, que apresenta simultaneamente potencial de autonomia e novos vetores de fraude; e a digitalização de serviços de saúde, de utilização intensiva pelo público 60+.

### 7.2. CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO

| Fase                                         | Duração                   | Descrição                                                                                                                |
|----------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Mobilização inicial                      | Até 30 dias da assinatura | <i>Kick-off</i> , definição de fluxos, apresentação dos instrumentos de monitoramento, seleção dos municípios pela SECTI |
| 2 - Diagnóstico situacional                  | 1 mês por ciclo           | Escutas ativas; mapeamento de infraestrutura, polos e parceiros locais                                                   |
| 3 - Seleção e formação de educadores sociais | 1 mês por ciclo           | Processo seletivo e curso de formação presencial (1 por ciclo)                                                           |
| 4 - Execução das oficinas                    | 3 meses por ciclo         | 12 turmas por ciclo, 60 horas-aula, presenciais                                                                          |
| 5 - Encerramento e certificação              | 1 mês por ciclo           | Avaliação, pesquisa de satisfação, certificação, relatório de ciclo                                                      |
| 6 - Prestação de contas parcial              | Por ciclo                 | Relatórios de execução do objeto e financeira                                                                            |
| 7 - Encerramento e prestação de contas final | Até 90 dias do término    | Relatório final, devolução de saldos, parecer técnico conclusivo                                                         |

### 7.3. MODELO PEDAGÓGICO, EQUIPE E PERFS

Abordagem andragógica centrada no beneficiário, com ritmo adequado de aprendizagem, acessibilidade cognitiva e sensorial, linguagem acessível e prática assistida.

| Perfil                             | Quantitativo              | Atribuições essenciais                                                                                                                                                |
|------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Instrutores</b>                 | 36 (1 por turma)          | Condução das aulas; suporte nas atividades práticas; acompanhamento individualizado; ajuste metodológico; gestão da evasão                                            |
| <b>Monitores</b>                   | 72 (2 por turma)          | Apoio pedagógico e técnico; atendimento individualizado; busca ativa de faltosos                                                                                      |
| <b>Coordenadores</b>               | 7 (1 para cada ~5 turmas) | Elo entre instrutores, alunos, polos e ponto focal municipal; visitas técnicas; cronograma; guarda e segurança de equipamentos; relatórios mensais e finais por turma |
| <b>Total de educadores sociais</b> | <b>115</b>                |                                                                                                                                                                       |

## 8. QUANTITATIVOS

O Público-alvo são pessoas com 60 anos ou mais, residentes no Estado de Goiás, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com priorização de inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiárias do Programa Goiás Social.

Em conformidade com o Programa Cidadão Tech 60+ em execução e com base nos dados apresentados, propõem-se as seguintes metas e indicadores de desempenho:

#### Quadro 01 - Metas propostas

| Metas                                                                       | Qnt solicitada | Unidade de Medida     | Parâmetro de aferição                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|------------------------------------------|
| Matrículas                                                                  | 1.250          | peessoas matriculadas | Lista de inscrições                      |
| Capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social em inclusão digital | 1.000          | peessoas capacitadas  | Certificados emitidos, fotos e/ou outros |
| Pesquisa de satisfação                                                      | 80%            | percentual            | Resultado                                |
| Frequência dos estudantes                                                   | 75%            | percentual            | Listas de frequência                     |
| Formar multiplicadores para atuação local como educadores sociais           | 36             | peessoas capacitadas  | Certificados emitidos, fotos e/ou outros |

#### 8.1. Memória de cálculo dos quantitativos

Meta de capacitação: 1.000 pessoas certificadas.

Dimensionamento de turmas:  $1.000 \div 30$  concluintes por turma = 33,33 → 36 turmas, permitindo divisão exata em 3 ciclos de 12 turmas e margem de segurança de 8%.

Meta de matrícula e premissa de retenção:  $1.250$  matriculados –  $1.000$  certificados =  $250$  → taxa de evasão admitida de 20,0%. Matriculados por turma:  $1.250 \div 36 = 34,7 \approx 35$  matriculados por turma

**8.2. Análise de sensibilidade da meta**

A meta de 1.000 certificados sobre 1.250 matrículas equivale a 80% de conclusão, ante os 69,44% apurados nos ciclos encerrados, uma elevação de 10,56 pontos percentuais, ou ganho relativo de retenção de 15,2%.

A meta é desafiadora, porém situada em patamar defensável: exige ganho de 10,56 pontos percentuais de retenção sobre base histórica já consolidada, e não uma inflexão de desempenho. O risco de frustração da meta, na hipótese inercial, corresponde a 132 certificados a menos (-13,2%) e a elevação de R\$ 152,07 no custo por resultado — magnitude compatível com a margem de segurança embutida no dimensionamento das turmas.

A elevação não é voluntarista: decorre de alterações concretas e verificáveis no desenho da execução, ausentes nos ciclos anteriores, a saber:

- a) Onboarding prévio obrigatório, com alinhamento de expectativas antes do início da turma;
- b) Diário de classe eletrônico com registro de frequência ativa e alerta automático na 2ª ausência consecutiva;
- c) Busca ativa documentada do faltoso pelo monitor;
- d) Marcos de progresso e reconhecimento simbólico ao longo do curso;
- e) Canal de comunicação direta com o beneficiário, em ferramenta acessível ao público 60+;
- f) Adequação do tempo pedagógico ao ritmo de aprendizagem da coorte;
- g) Formação prévia obrigatória dos educadores em manejo socioemocional do público idoso;
- h) Dimensionamento da turma em 35 matriculados para 30 concluintes, absorvendo a evasão esperada; e
- i) Vinculação da liberação das parcelas subsequentes ao cumprimento das metas parciais de cada ciclo.

Desta forma, as nove medidas acima devem ser convertidas em obrigações contratuais expressas da OSC na minuta do Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho; a capacidade de mitigação da evasão deve integrar os critérios de julgamento do Edital, com pontuação específica; deve ser consignada meta parcial por ciclo, de modo a permitir correção de rota antes do encerramento; caso a unidade técnica não repute sustentável a meta de 80%, deve adotar expressamente o cenário conservador, com redução proporcional das metas físicas, jamais mantendo meta sem lastro (meta inatingível gera glosa proporcional certa na prestação de contas).

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA PARCERIA**

O Valor global da parceria é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), custeados integralmente pelo parceiro público, sem previsão de contrapartida financeira da OSC, conforme memória de cálculo detalhada na Estimativa de Custo (SEI [92429618](#)), com a seguinte composição de rubricas:

| Rubrica                                     | Valor unitário (R\$) | Quantidade   | Memória de cálculo                                                                | Valor total (R\$)   |
|---------------------------------------------|----------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Coordenação técnica                         | 3.500,00             | 35 bolsas    | 7 coordenadores × 5 meses                                                         | 122.500,00          |
| Instrutores                                 | 2.500,00             | 108 bolsas   | 36 instrutores × 3 meses                                                          | 270.000,00          |
| Monitores de sala                           | 1.525,00             | 216 bolsas   | 72 monitores × 3 meses                                                            | 329.400,00          |
| Diárias (alimentação e hospedagem)          | 230,00               | 223 diárias  | 108 (visitas: 36 turmas × 3) + 115 (curso de formação)                            | 51.290,00           |
| Deslocamentos intermunicipais               | 300,00               | 223 trajetos | 36 (instrutores) + 72 (monitores) + 115 (coordenadores: 108 visitas + 7 formação) | 66.900,00           |
| Camisetas                                   | 35,00                | 1.140 unid.  | 1.000 beneficiários + 115 educadores + 25 equipe técnica                          | 39.900,00           |
| Certificados e envelopes                    | 3,90                 | 1.140 unid.  | idem acima                                                                        | 4.446,00            |
| Alimentação — curso de formação             | 5.188,00             | 3 eventos    | 1 evento por ciclo (38 participantes × R\$ 136,52)                                | 15.564,00           |
| <b>Subtotal — custos diretos</b>            |                      |              |                                                                                   | <b>900.000,00</b>   |
| Custos indiretos de execução (art. 46, III) | 10%                  |              |                                                                                   | 100.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          |                      |              |                                                                                   | <b>1.000.000,00</b> |

**9.1 Metodologia adotada e validação dos cálculos**

A Estimativa de Custo aplicou corretamente a hierarquia de fontes do art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021 e o algoritmo estatístico do *Guia de Boas Práticas na Pesquisa de Preço* da CGE-GO. Os cálculos foram conferidos e validados por esta unidade:

| Rubrica                  | Média (R\$)      | Desvio-padrão (R\$) | CV     | Amostra            | Valor adotado (R\$) | Situação                                                     |
|--------------------------|------------------|---------------------|--------|--------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------|
| Coordenação técnica      | 4.432,91         | 1.027,98            | 23,19% | Homogênea          | 3.500,00            | Dentro do intervalo [3.404,93 ; 5.460,91] - <b>conforme</b>  |
| Instrutores              | 2.833,33         | 543,61              | 19,18% | Homogênea          | 2.500,00            | Dentro do intervalo [2.289,72 ; 3.376,94] - <b>conforme</b>  |
| Monitores de sala        | 1.598,28         | 58,12               | 3,64%  | Homogênea          | 1.525,00            | <b>Abaixo</b> do LI (1.540,16) - motivado, ver Obs. 1        |
| Diárias                  | 301,00           | 50,22               | 16,68% | Homogênea          | 230,00              | <b>Abaixo</b> do LI (250,78) - motivado por tabela normativa |
| Camisetas                | 36,56            | 2,02                | 5,54%  | Homogênea          | 35,00               | Dentro do intervalo [34,54 ; 38,58] - <b>conforme</b>        |
| Certificados e envelopes | 3,66             | 0,87                | 23,85% | Homogênea          | 3,90                | Dentro do intervalo [2,79 ; 4,53] - <b>conforme</b>          |
| Alimentação em eventos   | 20.000,00        |                     |        |                    | 5.188,00            | Ver Obs. 2                                                   |
| Deslocamentos            | 289,82 (simples) |                     | 20,74% | <b>Heterogênea</b> | 300,00              | Ver Obs. 3                                                   |

**Obs. 1:** Bolsa de monitor fixada abaixo do Limite Inferior. O valor de R\$ 1.525,00 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais) situa-se 0,98% abaixo do LI estatístico (R\$ 1.540,16). A Estimativa de Custo motiva a opção com fundamento no art. 9º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, demonstrando que as referências correspondem a **vínculos empregatícios com encargos**, ao passo que a rubrica constitui bolsa, e comparando o valor-hora (R\$ 12,71) com a faixa apurada nas referências (R\$ 12,65 a R\$ 13,78).

**Obs. 2:** Alimentação em eventos. O valor de R\$ 5.188,00 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais) por evento corresponde a R\$ 136,52 por participante, considerados os 38 (trinta e oito) participantes previstos por curso de formação, patamar 74,06% inferior à referência de contratação similar vigente

celebrada pela SECTI no âmbito do Programa Sukatech (R\$ 20.000,00 por evento — SEI nº [93098808](#), parâmetro do inciso V do art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021), em atenção ao princípio da economicidade e compatível com o perfil do objeto a ser executado.

**Obs. 3:** Rubrica Deslocamentos. A cesta de preços coletada para a rubrica Deslocamentos apresenta heterogeneidade estrutural decorrente da própria geografia do objeto, uma vez que o Programa atenderá municípios ainda não definidos, situados em diferentes faixas de distância da capital, o que resulta em cotações que variam conforme a quilometragem de cada rota. A análise global unificada das oito cotações produziria coeficiente de variação artificialmente elevado, refletindo não a dispersão de preços de mercado — objeto do controle estatístico —, mas a distância entre os destinos, variável alheia à formação do preço praticado pelas empresas de transporte. Para corrigir essa distorção, a amostra foi segmentada em dois grupos homogêneos por critério geográfico, com apuração individualizada do coeficiente de variação e posterior consolidação por média ponderada. A ponderação foi realizada pela proporção de municípios atendidos em cada faixa de distância, tomando-se por base a distribuição territorial dos 21 (vinte e um) municípios contemplados nos ciclos anteriores do Programa, critério que reflete a frequência efetiva de utilização de cada eixo de transporte na execução do objeto.

Ao considerar que a aferição de homogeneidade, na metodologia ora adotada, opera sobre o Coeficiente de Variação Ponderado Final, e que este se situa em 20,74%, abaixo do limite de 25%, a cesta é considerada homogênea, dispensando-se o saneamento setorial. Os indicadores foram extraídos da seguinte forma:

| Grupo           | Nº Municípios | Peso (%) | Média      | Mediana    | Desvio Padrão | CV Setorial | Limite Superior | Limite Inferior |
|-----------------|---------------|----------|------------|------------|---------------|-------------|-----------------|-----------------|
| Longe (> 200km) | 5             | 23,81%   | R\$ 508,38 | R\$ 575,40 | R\$ 130,39    | 25,65%      | R\$ 638,77      | R\$ 377,99      |
| Perto (< 200km) | 16            | 76,19%   | R\$ 71,26  | R\$ 71,32  | R\$ 13,69     | 19,21%      | R\$ 84,95       | R\$ 57,57       |

- Análise do Grupo Longe (> 200km): Média de R\$ 508,38 (quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos) com desvio padrão de R\$ 130,39 (cento e trinta reais e trinta e nove centavos), resultando em um C.V. setorial de 25.65%. A mediana do conjunto foi de R\$ 575,40 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). Este grupo engloba 5 municípios e responde por 23,81% do peso do projeto. Para esse conjunto, o Limite Superior foi de R\$ 638,77 (seiscentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) e o Limite Inferior foi de R\$ 377,99 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).
- Análise do Grupo Perto (< 200km): Média de R\$ 71,26 (setenta e um reais e vinte e seis centavos) com desvio padrão de R\$ 13,69 (treze reais e sessenta e nove centavos), resultando em um C.V. setorial de 19.21%. A mediana do conjunto foi de R\$ 71,32 (setenta e um reais e trinta e dois centavos). Este grupo engloba 16 (dezesseis) municípios e responde por 76,19% do peso do projeto. Para esse conjunto, o Limite Superior foi de R\$ 84,95 (oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e o Limite Inferior foi de R\$ 57,57 (cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
- Aplicando-se a ponderação proporcional aos pesos (25,65% x 23,81% + 19,21% x 76,19%), obteve-se o C.V. Ponderado Final de **20,74%**.

**Obs. 4:** Custos indiretos (art. 46, III, do MROSC). A Estimativa de Custo fixou o percentual em **10%**, por referência à Tabela de Despesas Indiretas para serviços em geral aprovada pelo Poder Executivo Federal, **utilizada exclusivamente quanto à parcela de despesas administrativas indiretas, excluídas as parcelas de lucro, tributos sobre faturamento e risco contratual**, expressamente reconhecidas como incompatíveis com a natureza não econômica da parceria. A OSC deverá apresentar, no Plano de Trabalho, memória de rateio dos custos indiretos efetivos, discriminados por natureza e na proporção de utilização vinculada ao objeto, ficando a liberação de cada parcela condicionada à comprovação do efetivo dispêndio, até o teto de 10%.

10. **ATUAÇÃO EM REDE (ARTS. 35-A E 35-B DO MROSC)**

Fica VEDADA a atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil neste chamamento público, pela seguinte motivação:

- a) a metodologia exige padronização de conteúdo, de formação de educadores e de instrumentos de avaliação, incompatível com a pulverização executiva;
- b) a execução em rede transferiria à OSC celebrante a supervisão de entidades executantes, ampliando a cadeia de responsabilização e dificultando a rastreabilidade da prestação de contas;
- c) os achados de monitoramento indicam que o controle de evasão e a integridade dos dados de frequência dependem de gestão unificada.

A vedação ora estabelecida deverá constar expressa e uniformemente do Edital de Chamamento Público e da minuta do Termo de Colaboração, cabendo à unidade técnica varrer os referidos instrumentos para eliminar dispositivos que, por remissão ou por redação residual, admitam a atuação em rede.

11. **VIGÊNCIA E PARCELAMENTO**

Sugere-se vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, admitindo-se aditivos de complementação de metas e valores.

A solução poderá ser parcelada, considerando a necessidade de flexibilidade na execução do Programa Cidadão Tech 60+, permitindo uma adaptação mais eficaz às demandas locais e ao contexto socioeconômico dos municípios atendidos. O parcelamento possibilita uma melhor gestão dos recursos financeiros, facilitando a alocação gradual e o acompanhamento da execução de cada etapa do programa. Essa abordagem não apenas assegura que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável, mas também permite ajustes e melhorias contínuas com base nas avaliações de desempenho de cada fase. Além disso, o parcelamento pode fomentar parcerias locais e incentivar a participação ativa das comunidades, uma vez que cada fase pode ser customizada para atender às necessidades específicas de cada região, promovendo assim um impacto mais profundo e duradouro na inclusão digital das populações vulneráveis.

A liberação das parcelas subsequentes à primeira ficará condicionada ao cumprimento das metas parciais do ciclo imediatamente anterior e à aprovação do respectivo relatório de execução do objeto, na forma do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, materializando a medida "I" do item 8.2.

Os processos relativos a eventual prorrogação deverão ser instruídos e encaminhados com justificativa técnica formalizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento; e o processo relativo a novo chamamento público, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término do ajuste vigente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço público, conforme diretrizes do Guia do Gestor e Fiscal de Contratos da Controladoria-Geral do Estado.

12. **MAPEAMENTO DE RISCOS**

Em atenção às diretrizes de gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública Estadual e ao dever de planejamento previsto no art. 8º da Lei nº 13.019/2014, consigna-se a matriz de riscos da parceria:

| #  | Risco                                                          | Natureza      | Prob. | Impacto | Nível   | Resposta / Barreira                                                                                 | Responsável                           |
|----|----------------------------------------------------------------|---------------|-------|---------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| R1 | Evasão superior a 20%, frustrando a meta de 1.000 certificados | Operacional   | Alta  | Alto    | Crítico | Nove medidas do item 8.2; metas parciais por ciclo; liberação de parcela condicionada               | Gestor da Parceria                    |
| R2 | Chamamento deserto ou com proponente único                     | Institucional | Média | Alto    | Alto    | Calibração dos requisitos (item 6); ampla publicidade; prazo de 30 dias (art. 26)                   | Comissão de Seleção                   |
| R3 | Glosa na prestação de contas por rubrica sem lastro documental | Financeiro    | Média | Médio   | Médio   | Reembolso mediante comprovação; memória de rateio dos custos indiretos; diário de classe eletrônico | Comissão de Monitoramento e Avaliação |

| #  | Risco                                                                  | Natureza              | Prob. | Impacto | Nível | Resposta / Barreira                                                                      | Responsável                  |
|----|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|---------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| R4 | Incidente de segurança com dados pessoais de beneficiários idosos      | Jurídico/Reputacional | Baixa | Alto    | Médio | Cláusulas LGPD (item 13); minimização; prazo de retenção; plano de resposta a incidentes | Encarregado de Dados / OSC   |
| R5 | Descontinuidade da política por atraso na instrução do novo chamamento | Institucional         | Média | Alto    | Alto  | Abertura do processo com 120 dias de antecedência (item 11)                              | Gerência de Inclusão Digital |

### 12.1. Análise aprofundada do risco crítico (técnica Bow-Tie) — R1: frustração da meta de conclusão

| Causas                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Barreiras preventivas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Evento crítico                            | Barreiras de mitigação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Consequências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C1. Desalinhamento de expectativas do beneficiário<br>C2. Dificuldade de deslocamento até o polo<br>C3. Ritmo pedagógico inadequado ao público 60+<br>C4. Ausência de acompanhamento do faltoso<br>C5. Barreira sensorial ou cognitiva não identificada<br>C6. Intercorrências de saúde típicas da faixa etária | B1. Onboarding prévio obrigatório (C1)<br>B2. Seleção de polos de proximidade no diagnóstico situacional (C2)<br>B3. Adequação do tempo pedagógico e formação em manejo socioemocional (C3, C6)<br>B4. Diário de classe eletrônico com alerta na 2ª ausência (C4)<br>B5. Levantamento de demandas de acessibilidade na matrícula (C5)<br>B6. Dimensionamento de 35 matriculados para 30 concluintes | Taxa de conclusão do ciclo inferior a 80% | M1. Busca ativa documentada pelo monitor<br>M2. Reposição de conteúdo e aula de recuperação<br>M3. Apuração da meta parcial ao fim de cada ciclo, com correção de rota antes do ciclo seguinte<br>M4. Repactuação formal de metas por aditivo, quando a causa for externa e comprovada<br>M5. Redistribuição de vagas remanescentes para a lista de espera | Q1. Certificados abaixo da meta e elevação do custo por resultado em R\$ 152,07<br>Q2. Glosa proporcional na prestação de contas<br>Q3. Frustração da expectativa dos municípios da lista de espera<br>Q4. Comprometimento do indicador da Política Estadual GO Conectado<br>Q5. Apontamento de ineficiência pelo controle externo |

### 13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

A execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais de até 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) pessoas idosas, incluindo dados de identificação, contato, frequência e, por decorrência do critério de priorização, informação sobre inscrição no Cadastro Único e no Programa Goiás Social, dado revelador de situação de vulnerabilidade socioeconômica, a exigir tratamento reforçado. Assim, consignam-se as seguintes diretrizes, que deverão ser convertidas em cláusulas expressas do Edital e da minuta do Termo de Colaboração:

- Papéis: o Estado de Goiás, por intermédio da SECTI, atuará como controlador; a OSC parceira, como operadora, realizando o tratamento exclusivamente conforme as instruções do controlador e nos limites do objeto;
- Base legal: execução de políticas públicas previstas em lei, na forma do art. 7º, III, e do art. 23 da Lei nº 13.709/2018, dispensada a coleta de consentimento para a finalidade primária, sem prejuízo da informação clara ao titular;
- Minimização: serão coletados apenas os dados estritamente necessários à matrícula, à aferição de frequência, à emissão de certificado e à pesquisa de satisfação, vedada a coleta de dados sensíveis não indispensáveis ao objeto;
- Finalidade e vedação de uso secundário: fica expressamente vedado à OSC parceira o uso dos dados para finalidade diversa da execução do objeto, notadamente para captação de recursos, divulgação institucional própria, comunicação comercial ou compartilhamento com terceiros;
- Uso de imagem: a utilização de fotografias e filmagens dos beneficiários como parâmetro de aferição de metas exigirá autorização específica e destacada do titular, em linguagem acessível ao público 60+;
- Segurança e incidentes: a OSC adotará medidas técnicas e administrativas de proteção e comunicará à SECTI qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, para as providências do art. 48 da LGPD;
- Retenção e eliminação: encerrada a parceria e transcorrido o prazo de guarda exigido para a prestação de contas, a OSC eliminará ou anonimizará integralmente os dados, mediante termo próprio juntado aos autos, na forma do art. 15 da LGPD, ressalvada a base de dados de titularidade do controlador; e
- Responsabilidade: a OSC responderá pelos danos decorrentes do tratamento em desconformidade, na forma dos arts. 42 a 45 da LGPD.

### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a análise detalhada das necessidades, problemas e alternativas para execução do novo ciclo do Programa Cidadão Tech 60+ o presente ETP conclui que a solução mais eficaz, transparente e alinhada aos princípios da Administração Pública e aos objetivos socioeconômicos da proposta é Chamamento Público ora apresentado, regido pela Lei nº 13.019/2014. Esta metodologia assegura à Administração a flexibilidade e o controle necessários para a gestão eficaz e transparente da política pública em questão, promovendo a inclusão digital de segmentos sociais vulneráveis no Estado de Goiás, mediante capacitação em tecnologia, segurança digital e acesso a serviços on-line, fomentando a autonomia tecnológica dos participantes, com impacto direto na inclusão social e no desenvolvimento econômico.

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA**, Gerente, em 14/08/2026, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92429613** e o código CRC **724EAD81**.

GERÊNCIA DE INCLUSÃO DIGITAL

RUA 82 400, 4º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74083-010



Referência: Processo nº 202614304001231



SEI 92429613

Criado por **joselia.alves**, versão 109 por **fabiola3** em 14/08/2026 17:46:55.